



Projeto de Emenda Modificativa nº 2/2026

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Emenda Modificativa nº 2/2026, de autoria da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, que modifica o §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Vereador Anderson Chaves, a fim de ajustar a disciplina do recolhimento dos resíduos e dos critérios relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares à regulamentação do Poder Executivo, conferindo maior adequação jurídico-constitucional à matéria.

É o relatório.

2) VOTO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, especialmente em matéria ambiental e de serviços públicos, nos termos dos arts. 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010.

Entretanto, a redação original do § 2º do art. 1º incorre em vício de iniciativa ao impor restrições diretas à atuação do Poder Executivo e disciplinar a dispensa de taxa, matéria afeta à organização administrativa e à gestão de serviços públicos. A Emenda Modificativa nº 02/2026 sana tal inadequação ao remeter a disciplina ao regulamento do Executivo, preservando o princípio da separação dos Poderes

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, o texto mostra-se, em geral, compatível com o ordenamento vigente e observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Emenda Modificativa nº 2/2026, devendo a matéria ser submetida ao Plenário para deliberação.

Armação dos Búzios/RJ, 24 de março de 2026.


AURELIO BARROS AREAS

Relator



PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Emenda Modificativa nº 2/2026. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 24 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Presidente



AURELIO BARROS AREAS

Vice-Presidente



RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Membro



ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sob a Presidência do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, presentes o Vice-Presidente Aurélio Barros Areas e o Membro Raphael Amaral Lima Braga, para apreciação do Projeto de Emenda Modificativa nº 02/2026, de autoria da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, que altera o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026. Aberta a reunião, foi apresentado o relatório e o voto pelo Relator, Vereador Aurélio Barros Areas, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da matéria, destacando que a emenda promove adequação jurídico-constitucional ao texto original ao remeter ao Poder Executivo a regulamentação do recolhimento dos resíduos e dos critérios relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, afastando vício de iniciativa e preservando o princípio da separação dos Poderes. Submetido à discussão, não houve manifestações contrárias. Em seguida, colocado em votação, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 24 de março de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro